



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 92

Autoriza o Executivo Municipal a contratar locação de serviços de um encanador e uso de aparelhamento de uma oficina do mesmo ramo profissional.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

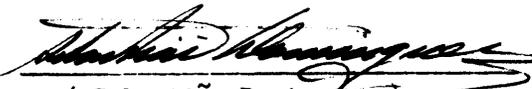
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar um contrato de locação de serviços e de aparelhamentos de um encanador, objetivando equipar a seção de águas da Prefeitura para sua maior eficiência.

Art. 2º - O contrato será posto em concorrência pública e redigido segundo normas a serem estabelecidas pelo Executivo Municipal.

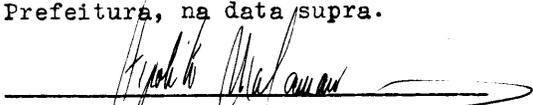
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar as tabelas de preços dos serviços, devendo a arrecadação ser feita na Tesouraria Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de Agosto de 1949.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)